



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## TERMO

### ANEXO I-B

**Termo de Compromisso para destinação de Resíduos recicláveis descartados que fazem entre si a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - NOVO HORIZONTE, nos termos do Processo SEI nº 0003013-84.2024.6.12.8000**

Por este instrumento de compromisso, fundamentado nas disposições contidas no artigo 75, inciso IV, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021; na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 10.936/2022, Lei Complementar nº 209/2012 (Código Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Campo Grande/MS) e 4.952/2011 (Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Campo Grande/MS), a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.883.929/0001-02, doravante denominado **DESTINADOR**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Hardy Waldschmidt**, brasileiro, servidor público federal, casado, portador da C.I n. 209.177 SSP/MS e do CPF n. 352.902.001-00, residente em Campo Grande-MS, residente em Campo Grande-MS, e a **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - NOVO HORIZONTE**, CNPJ nº 23.110.585/0001-06, situada na Rua Luiz Antonio Dodero, s/n, Parque Lageado, Campo Grande/MS, CEP 79.075-013, telefone: (67) 9321-3568, e-mail: [cooperativanovohorizonte@hotmail.com](mailto:cooperativanovohorizonte@hotmail.com), doravante denominada DESTINATÁRIA, neste ato representada por sua procuradora, senhora **Maria Stela Cardoso Pereira**, brasileira, solteira, conforme documentação anexada aos autos, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso para estabelecer, entre si, as condições, direitos e obrigações abaixo, tendo por justo e contratado:

#### 1. OBJETO

1.1. Este Termo de Compromisso tem por objeto execução de recolhimento de resíduos sólidos recicláveis descartados, sem custos financeiros para a **DESTINATÁRIA**, por entidade sem fins lucrativos - associação/cooperativa -, integrada exclusivamente por catadores de recursos recicláveis e/ou reutilizáveis de baixa renda, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

1.2. Para consecução deste objeto, as partes assumem compromisso de atuarem em consonância com a legislação regente da matéria e sob orientação do Núcleo Socioambiental, constituído pela Resolução TRE-MS nº 622/2018 e regulamentado pela Portaria Diretoria-Geral

1.3. Vinculam-se, ao presente Termo de Compromisso, o Termo de Referência, bem como a documentação da **DESTINATÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## 2. OBJETIVOS

2.1. Este Termo de Compromisso objetiva, na forma prevista no Termo de Referência, estabelecer direitos e obrigações, bem como definir circunstâncias de execução para a coleta e o recolhimento, transporte e regular destinação dos resíduos reciclados descartados pelo TRE-MS.

2.2. Os recursos financeiros e os insumos obtidos pela execução do instrumento destinar-se-ão à melhoria das condições de vida e/ou trabalho dos catadores associados à **DESTINATÁRIA**, bem como à ampliação produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade.

## 3. DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

3.1. A **DESTINATÁRIA** compromete-se em executar as atividades de recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelos prédios pertencentes à estrutura imobiliária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul: papelão, papel, plástico e metal, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A **DESTINATÁRIA** poderá, na medida de sua capacidade e, desde que prévia e formalmente autorizada pelo **DESTINADOR**, ampliar os itens de recolhimento para outros resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, tais como: resíduos de construção civil e/ou madeira.

3.3. Os resíduos descartados e disponibilizados pelo **DESTINADOR** deverá ser recolhidos, acondicionados e pesados pela **DESTINATÁRIA** em dias, locais e horários definidos pelo Núcleo Socioambiental, sob acompanhamento de servidor do **DESTINADOR**.

3.4. Na execução da coleta dos resíduos, os catadores deverão se apresentar devidamente identificados, observadas às normas do trabalho vigente, e deverão utilizar os necessários equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a segurança e a integridade dos cooperados e dos servidores do órgão.

3.5. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado pela **DESTINATÁRIA**, em veículo próprio ou de terceiros, previamente cadastrado junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, de acordo com as normas e diretrizes de segurança aplicáveis.

3.6. O recolhimento dos resíduos descartados será iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Compromisso.

3.7. O profissional da **DESTINATÁRIA** responsável pelo recolhimento dos resíduos, atestará em Declaração de Recolhimento de Resíduos Descartados, o recebimento dos resíduos, indicando: data do recolhimento e quantitativo ou peso estimado de cada tipo de resíduo recolhido. O documento será entregue ao servidor do **DESTINADOR** que acompanhará as atividades executadas.

3.8. Os volumes e a destinação dos recursos obtidos com os resíduos recolhidos deverá ser demonstrados em Relatório de Execução Mensal e entregue ao Núcleo Socioambiental do TRE-MS, no qual constarão os dados e informações estabelecidas pelo **DESTINADOR**.

## 4. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS

4.1. O **DESTINADOR**, através do Núcleo Socioambiental, implantará rotina e procedimentos internos para a coleta de resíduos produzidos em suas dependências, nos locais abaixo, e se responsabilizará por depositar os resíduos em espaço físico de fácil acesso para o devido recolhimento.

Tabela I – Unidades e endereço para coleta seletiva

<b>UNIDADES</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1- Prédio Sede TRE-MS	Av. Leão Neto do Carmo, nº 23, Jardim Veraneio
2- Prédio Fórum Eleitoral da Capital	Rua Delegado José Alfredo Hardman Vianna Jardim Veraneio
3- Prédio Almojarifado e Depósito de Urna	Rua Delegado José Alfredo Hardman Vianna Jardim Veraneio
4- Prédio Arquivo Central	Rua Arthur Jorge, nº 2755, Bairro São Francisco

4.2. A periodicidade do recolhimento será estabelecida pelo Núcleo Socioambiental e a **DESTINATÁRIA**, conforme volume diário de resíduos produzidos pelas unidades que ocupam os endereços que serão atendidos.

4.3. A programação de recolhimento dos resíduos será executada pela **DESTINATÁRIA**, nos locais indicados, em horário comercial e em dias úteis, com acompanhamento de servidor do TRE-MS.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Cumpra à DESTINATÁRIA:

a) Apresentar, em até 5 (cinco) dias, após assinatura dos Termos de Compromisso, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas;

a.1) A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação e cópia da carteira de identidade ou documento oficial com foto e, se houver, telefone.

b) No mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto ao TRE-MS;

c) Fornecer no ato da assinatura do Termo de Compromisso e, sempre que solicitado pelo TRE-MS, relação de todos os associados e cooperados;

d) Recolher, separar, triturar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta do TRE-MS;

e) Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências do TRE-MS, observem as normas de segurança do trabalho e utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva;

f) Zelar pela limpeza e higiene dos espaços físicos dos prédios do TRE-MS durante a coleta e o transporte dos materiais;

g) Executar todas as atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância das condições, dos prazos e dos objetivos;

h) Apresentar ao Núcleo Socioambiental o Relatório de Execução Mensal do recolhimento de resíduos descartados;

i) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não

transfere responsabilidade ao TRE-MS;

j) Não utilizar o material coletado para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso;

k) Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso;

l) Não transferir a terceiros as obrigações e as responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/os bens do TRE-MS;

n) Responsabilizar-se por não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos;

o) Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;

p) Não possuir associados ou cooperados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados ao TRE-MS;

q) Não permitir a execução do trabalho por menores, especialmente nos trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre;

r) Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação;

s) Com vistas à preservação e cumprimento das questões de **ética e conduta** previstas em normativos vigentes, os funcionários da empresa contratada, no cumprimento das atividades deste contrato, devem seguir as diretrizes do Código de Ética do TRE/MS - [Resolução n. 690](#), de 1 de junho de 2020;

t) Ter ciência e observância da política e do sistema de **prevenção e combate ao assédio e discriminação** do art. 19 da Resolução CNJ n. 351/2020;

u) Ter ciência e observância da **legislação anticorrupção**, sob pena de sancionamento previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

v) Com vistas ao cumprimento das diretrizes de **sustentabilidade e responsabilidade sócio-ambiental**, para o correto descarte e o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos para execução do objeto, no que tange a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, observando a análise de contaminação do solo e prevenção de poluição caberá à CONTRATADA atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, considerando as especificidades do objeto, conforme edital e seus anexos, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados ao meio ambiente.

## 5.2. Cumpre ao TRE-MS - DESTINADOR

a) Realizar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, transportando-os de suas áreas de trabalho internas nas dependências do TRE-MS para os pontos de coleta destinados ao recolhimento;

b) Realizar campanhas e outras ações com o objetivo de informar e orientar os servidores, prestadores de serviços e visitantes quanto à necessidade de separação dos resíduos em duas categorias: a) resíduos orgânicos e não recicláveis e b) resíduos recicláveis;

c) Indicar o local onde será realizado o recolhimento dos resíduos descartados;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, as exigências e as condições estabelecidos;

- e) Acompanhar a destinação dos resíduos recicláveis à associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis selecionada, assegurando-se o atendimento a todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e legislação vigente;
- f) Exigir da entidade e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- g) Notificar à entidade, por intermédio do Núcleo Socioambiental, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- i) Providenciar, ao seu exclusivo critério, o descarte excepcional dos resíduos coletados, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e/ou instalações, sempre que deixarem de ser recolhidos em dia e horário estabelecidos, sem prejuízo de eventual penalização da **DESTINATÁRIA**.
- j) Solicitar a substituição do associado, designado par a realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso ou legislação pertinente;
- k) A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

## 6. DA ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

6.1. O TRE-MS dispõe de 378 servidores lotados nas unidades que integram a sua estrutura na Capital. Dessa quantidade, 257 ocupam o Prédio Sede (Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 23, Parque dos Poderes); 92 ocupam o Prédio do Fórum Eleitoral da Capital (Rua Delegado Alfredo Hardman Vianna, nº 180, Parque dos Poderes); 29 ocupam o Prédio do Almoxarifado e Depósito de Urna (Rua Delegado Alfredo Hardman Vianna, nº 184, Parque dos Poderes); o prédio Arquivo Central, localizado na Rua Arthur Jorge, nº 2755, Bairro São Francisco, encontra-se no momento desativado, portanto, vazio.

6.2. Estima-se uma disponibilidade de 500 Kg (quinhentos quilos) de resíduos recicláveis por mês pelo TRE-MS, nos pontos de coleta indicados abaixo:

Tabela II - Estimativa de geração de resíduos

UNIDADES	NÚMERO DE SERVIDORES PÚBLICOS	ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS (KG/MÊS)	ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS (KG/SEMANA)
1- Prédio Sede 2- Prédio Fórum Eleitoral Capital 3- Prédio Almoxarifado e Depósito de Urna 4- Prédio Arquivo Central	378	500	100

6.3. Essa estimativa não gera compromisso de geração de resíduos por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul que, inclusive, deve priorizar sua não geração ou redução do descarte de resíduos.

6.4. Os demais resíduos produzidos pelo TRE-MS nos locais indicados no Termo de Referência serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, especialmente: resíduos sólidos de saúde, orgânicos, pneus, óleo de motor, pilhas e bateria, entre outros, preferencialmente, por meio de logística reversa.

6.5. As coletas serão realizadas conforme demanda do TRE-MS, nos locais mencionados no item 3.4 do Termo de Referência, sendo que a periodicidade será definida pelo Núcleo Socioambiental.

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, haja vista a natureza das atividades desenvolvidas para a execução deste Termo de Compromisso, razão pela qual a consecução das ações previstas correrá à cota dos orçamentos próprios de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura, **podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexistência de outra cooperativa de catadores de materiais recicláveis - além da contratada - registrada junto a SEMADUR (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS) por ocasião do encerramento/prorrogação do contrato.

8.2. No caso de seleção de mais de 1 (uma) associação/cooperativa, não havendo consenso entre as interessadas habilitadas, cada uma das entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso.

8.3. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, o **DESTINADOR** poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 6 meses.

## 9. DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

9.1. A logomarca do DESTINADOR somente poderá ser aplicada a produtos com sua expressa autorização, sendo passível de sanção qualquer medida que contrarie esta condição.

9.2. É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O Núcleo Socioambiental fiscalizará a execução deste Termo Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas ao **DESTINADOR** e a **DESTINATÁRIA**, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

10.2. A fiscalização não restringe ou reduz a integral e exclusiva responsabilidade da **DESTINATÁRIA** sobre a adequada execução deste objeto, especialmente quanto à destinação dos resíduos e rateio dos resultados econômico-financeiros.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO

11.1. O descumprimento total e parcial das obrigações da entidade poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a entidade será notificada pelo Núcleo Socioambiental para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Em vista da natureza do instrumento contratual, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao TRE-MS.

11.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, o TRE-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

### a) ADVERTÊNCIA;

b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

b.1) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) der causa à inexecução total da contratação;

b.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

c.1) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

c.2) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c.4.1) Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas na alínea "b", quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere **ocaput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013:

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Compromisso e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Compromisso e no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.11. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes.

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.17. A extinção do termo poderá ser:

- a) Unilateral** e por ato escrito da Administração, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, reduzida a termo no Processo Administrativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por **decisão arbitral****, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

11.18. Extinto o ajuste, por inadimplemento de obrigações, o TRE-MS poderá convocar outra entidade, dentre as habilitadas, na ordem de classificação, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 1 (um) ano.

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Campo Grande-MS,

*Diretor-Geral **Hardy Waldschmidt***  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul



**Maria Stela Cardoso Pereira**  
Nome do Representante da Entidade Nome da Entidade



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor-Geral**, em 16/07/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1886985** e o código CRC **1879C346**.



0003013-84.2024.6.12.8000

1886985v21